



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira – 02 de Outubro de 2018 – Ano II – Edição nº 138

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- DECRETO Nº 354/2018



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 354,

de 17 de setembro de 2018.

Dispõe sobre o prazo máximo de efetivação do requerimento para aquisição do Avanço Horizontal por parte dos Servidores do Magistério Público Municipal de Valente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Lei complementar nº 027/2012, que dispõe sobre o Avanço Horizontal;

CONSIDERANDO a omissão da legislação quanto ao prazo final para a interposição do requerimento referente do Avanço Horizontal;

CONSIDERANDO a necessidade de estudos e impactos financeiros oriundos do processo de Avanço Horizontal dos servidores do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da rede respeitando o tempo dos servidores para ampla divulgação entre a classe e interposição do requerimento ao Avanço Horizontal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo para interposição de requerimento pelo Servidor do Magistério Público Municipal entre os dias 20 de setembro e 30 de outubro do corrente ano, no horário de funcionamento do departamento de Gestão de Pessoas que funciona no edifício sede da Prefeitura Municipal de Valente, localizada na Praça Getúlio Vargas.

Art. 2º. Fica estabelecido o dia 20 de novembro do corrente ano para a publicação da lista com os nomes dos servidores com requerimentos aprovados.

Art. 3º. Os processos contidos na lei complementar 027/2012 acerca dos trâmites para o avanço poderão ser aplicados por esta Secretaria de Educação, sendo informados em data posterior os possíveis trâmites para cumprir o disposto na lei em questão.

Art. 4º. Fica estabelecida, conforme art. 10 da Lei complementar 027/2012, a data limite de 15 de março de 2019 para a publicação da lista final com os nomes dos servidores beneficiários ao Avanço Horizontal e a confirmação, caso

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

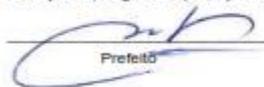
necessária, em 29 de março do mesmo ano, visando o direito de contestação de servidores e análise de processos nesse interstício (18 a 28 de março 2019).

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2018.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 17 de setembro de 2018.


Gabriel Oliveira Mota
Sec. Mun. do Gab. do Prefeito